



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

CONTRATO N.º 071 /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-
CHAMADA PÚBLICA 001/2020 DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE UM LADO SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO COOPERATIVA MISTA
AGROEXTRATIVISTA DO TAPAJÓS – COOMAPLAS, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARA REGINA XAVIER BELO**, brasileira, solteira, titular do RG nº 1531961SSP/PA, CPF/MF nº 195.210.652-49, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA MISTA AGROEXTRATIVISTA DO TAPAJÓS - COOMAPLAS**, com sede na Comunidade São José, BR 163, Km 19, Zona Rural no Município de Santarém, inscrita no CNPJ sob n.º 10.565.864/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. GILBERTO NUNES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 8715107, PC/PA e CPF (MF) nº 605.964.907-63, residente e domiciliado em Cipoal – Região Planalto, s/n, nesta cidade, e por seu Diretor-Financeiro o Sr. **ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do CPF Nº 110.962.252-04, residente e domiciliado, nesta cidade doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020 - SEMED resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total **de R\$ 993.266,52 (Novecentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTOS	UND	TOTAL EM KG	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI REGIONAL	KG	8000	*SEMANTAL	R\$ 2,30	R\$ 18.400,00
2	BANANA PRATA	KG	42500	*SEMANTAL	R\$ 4,30	R\$ 182.750,00
3	BANANA VERDE	KG	7091	*SEMANTAL	R\$ 4,25	R\$ 30.136,75
4	BATATA DOCE	KG	8000	*SEMANTAL	R\$ 4,36	R\$ 34.880,00
5	CARÁ ROXO	KG	2000	*SEMANTAL	R\$ 4,41	R\$ 8.820,00
6	CHEIRO VERDE 200G (CEBOLINHA, COENTRO, CHICÓRIA)	MÇ	5000	*SEMANTAL	R\$ 3,11	R\$ 15.550,00
7	COUVE	KG	3467	*SEMANTAL	R\$ 7,95	R\$ 27.562,65
8	FARINHA DE MANDIOCA	KG	11000	*SEMANTAL	R\$ 4,70	R\$ 51.700,00
9	FARINHA DE TAPIOCA 500G	PCT	6000	*SEMANTAL	R\$ 3,70	R\$ 22.200,00
10	FEIJÃO DE CORDA	KG	1964	*SEMANTAL	R\$ 5,94	R\$ 11.666,16
11	GOMA DE MANDIOCA	KG	5000	*SEMANTAL	R\$ 5,30	R\$ 26.500,00
13	LARANJA REGIONAL	UND	13880	*SEMANTAL	R\$ 0,38	R\$ 5.274,40
14	MACAXEIRA EMBALADA A VÁCUO	KG	34579	*SEMANTAL	R\$ 5,26	R\$ 181.885,54
16	MAMÃO	KG	712	*SEMANTAL	R\$ 3,76	R\$ 2.677,12
20	MILHO VERDE GRÃO EMBALADO A VÁCUO CONGELADO	KG	9000	*MENSAL	R\$ 5,97	R\$ 53.730,00
21	POLPA AÇAÍ 500G	PCT	13513	*MENSAL	R\$ 8,00	R\$ 108.104,00
22	POLPA GOIABA 500G	PCT	17269	*MENSAL	R\$ 4,30	R\$ 74.256,70
23	POLPA ACEROLA 500G	PCT	18849	*MENSAL	R\$ 4,30	R\$ 81.050,70
24	POLPA TAPEREBÁ 500G	PCT	5525	*MENSAL	R\$ 4,90	R\$ 27.072,50
25	REPOLHO REGIONAL	KG	7000	*SEMANTAL	R\$ 4,15	R\$ 29.050,00
VALOR TOTAL						R\$ 993.266,52

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0006.2.117.3398.3.3.90.30.00.00.1122
12.306.0006.2.118.3402.3.3.90.30.00.00.1122
12.306.0006.2.192.3417.3.3.90.30.00.00.1122
12.306.0006.2.191.3406.3.3.90.30.00.00.1122
12.306.0006.2.193.3437.3.3.90.30.00.00.1122
12.306.0006.2.119.3409.3.3.90.30.00.00.1122
12.306.0006.2.119.5180.3.3.90.30.00.00.1190
12.306.0006.2.120.3412.3.3.90.30.00.00.1122

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, Portaria nº 106/2020 – SEMED, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

- EDUARDO ERÁCLITO SERIQUE PANTOJA - Decreto nº 182/2017
- MARIA VALDA LUCIA DE MORAES – MATRICULA 62045;
- ELLEN RIBEIRO DOS SANTOS – MATRICULA 85945
- FRANCISCA GONÇALVES COSTA - MATRICULA 72348

- a) Solicitar o fornecimento dos produtos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento dos produtos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento dos produtos, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação dos produtos, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto Básico;

13.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação

13.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos gêneros alimentícios dispondo de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito e/ ou unidade escolar;

13.4. Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar/ PNAC, PNAP, PNAF, PNAEM, PNAEM/CONVÊNIO, EJA, AEE, PNAI E PNAQ, no prazo de execução previsto no item 8 deste projeto básico.

13.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

13.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8 Promover a troca dos gêneros alimentícios, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.9 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

13.10 Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE, conforme item 6 deste;

13.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

13.12 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

13.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

13.14 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

13.15 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

13.16 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.17 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

13.18 Cumprir os horários de entrega do objeto deste Projeto Básico estabelecidos pela CONTRATANTE.

13.19 As entregas dos gêneros alimentícios deverão está acompanhada das guias de entregas do fornecedor em 02(duas) vias de acordo com as requisições emitidas pela DAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

14.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

14.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) fora das especificações deste Projeto Básico.

14.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico, parte integrante do Edital.

14.7. Comunicar imediatamente o Fornecedor qualquer incorreção apresentada com o produto entregue.

14.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo Fornecedor e pertinente ao objeto.

14.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

14.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

14.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

14.12 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

14.13 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

14.14 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

14.15 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados aos locais onde será entregue o objeto deste contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, Projeto Básico parte integrante do Edital, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail institucional, transmitido pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, 15/10/2020 até 15/10/2021, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

1.9 É Competente o Foro da Comarca de Santarém para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santarém, 15 de outubro de 2020.

MARA REGINA XAVIER BELO
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 017/2018 – SEMGOF
CONTRATANTE

**COOPERATIVA MISTA AGROEXTRATIVISTA
DO TAPAJÓS – COOMAPLAS**
GILBERTO NUNES DE ALMEIDA
CONTRATADO

**COOPERATIVA MISTA
AGROEXTRATIVISTA DO TAPAJÓS
– COOMAPLAS**
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: